

CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA PARA PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2025

O Instituto AACP, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA PARA PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, do **CONCURSO PÚBLICO** aberto pelo Edital no 1/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** para a perícia médica, conforme item 6.8 do Edital de abertura, realizar-se-á na data 09 e 10 de outubro de 2025, na cidade de Palmas/TO.

Art. 2º Para conhecer o horário e local de realização da perícia médica, o candidato deverá consultar o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA A PERÍCIA MÉDICA** que estará disponível a partir do dia 06 de outubro de 2025 no endereço eletrônico www.institutoaacp.org.br. É RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO VERIFICAR E COMPARECER AO LOCAL NA DATA E HORÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS, SENDO PASSÍVEL DE ELIMINAÇÃO EM CASO DE ATRASO.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada, munidos de documento de identidade original (físico ou digital, conforme subitem 12.5.1) e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 4º Conforme estabelecido nos subitens 6.9.1, 6.10, 6.11 e 6.12:

“6.9.1 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.10 Se a deficiência do(a) candidato(a) não se enquadrar na previsão da Legislação supracitada no subitem 6.3, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.

6.11 O(A) candidato(a) cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

6.12 O(A) candidato(a) inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica preliminar em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego, será eliminado do concurso.”

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maringá/PR, 01 de outubro de 2025.

INSTITUTO AACP